



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Senador Tarso Dutra, 170, loja 101, - Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-140
Telefone: (51) 3254-9400 - www.crcrs.org.br E-mail: crcrs@crcrs.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079624110000775.000040/2025-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa **Sona Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.118.356/0001-73**, especializada na prestação de serviços de treinamento e desenvolvimento, apresentando mapeamento de perfil comportamental com devolutivas individuais, módulos de treinamento em grupo, para até 23 profissionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e desenvolvimento.	serviço	1	R\$ 51.300,00	R\$ 51.300,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação classificam-se como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 6º, XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se referirem a atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com escopo previamente definido e voltado ao desenvolvimento de competências organizacionais.

1.3. Trata-se de contratação por escopo, com metodologia estruturada, entregas mensuráveis e cronograma pactuado, cuja execução exige capacitação técnica específica e domínio de abordagem personalizada. Apesar da previsibilidade do conteúdo, a efetividade do serviço depende da *expertise* da equipe executora, da aplicação de métodos reconhecidos no mercado e da adequação ao contexto institucional, o que confere à contratação um caráter intelectual e não meramente padronizável.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O instrumento substitutivo ao contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em

relação à vigência da contratação (Anexo II).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação, da inviabilidade de competição e da vantajosidade da proposta apresentada se encontra pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que instrui este processo. O ETP demonstra, com base no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação com metodologia própria e conteúdo intelectual customizado configura hipótese de inexigibilidade, em razão da natureza técnica e personalizada da solução.

2.2. Ainda, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) atesta a razoabilidade dos valores e a vantajosidade da contratação com base na proposta detalhada apresentada pela empresa Sona Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.118.356/0001-73, a qual contempla cronograma, metodologia e composição de custos. Em razão da natureza singular do serviço e da consequente inviabilidade fática de competição, a proposta serve como referência válida, tendo em vista a impossibilidade de comparação com outras ofertas similares no mercado.

2.3. O objeto da contratação está previsto no item 44 do Plano de Contratações Anual 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico, item 7 do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis básicas, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, tais como:

- Utilização preferencial de papel reciclado nos materiais impressos, quando necessários;
- Adoção de medidas simples de economia de energia no espaço utilizado;
- Descarte adequado de eventuais resíduos gerados durante as atividades presenciais.

4.2. Não são exigidas ações específicas de logística reversa ou reciclagem especial, tendo em vista o impacto ambiental mínimo previsto.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Não se aplica, de acordo com as justificativas a seguir: trata-se de serviço técnico especializado de natureza intelectual, cujo foco recai sobre a metodologia e *expertise* da equipe profissional, sem vínculo com marcas ou modelos de bens materiais.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. Não se aplica a esta contratação pelo seguinte motivo: o objeto se refere a serviços técnicos especializados e personalizados de desenvolvimento de lideranças, que não envolvem fornecimento de produtos ou equipamentos padronizados.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Dispensada, tendo em vista que a contratada é diretamente a empresa proponente e executora dos serviços.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual pela justificativa abaixo:

4.6.1. A vedação à subcontratação se justifica pela natureza técnica, especializada e personalizada do objeto, o qual envolve a prestação de serviços de desenvolvimento de lideranças com ênfase em competências comportamentais e gerenciais, mediante metodologia própria e atuação direta da equipe indicada pela empresa contratada.

4.7. A execução das atividades requer vínculo direto entre os profissionais responsáveis e a empresa proponente, considerando que o êxito do programa depende do domínio metodológico, da continuidade do relacionamento com os participantes e da confiança estabelecida ao longo das sessões. Além disso, a proposta técnica, o cronograma e os resultados esperados foram concebidos com base na atuação da equipe originalmente apresentada, não sendo admissível a delegação a terceiros sem prejuízo da qualidade e da efetividade do serviço.

4.8. Essa exigência visa assegurar a fiel execução do escopo contratado, a rastreabilidade das responsabilidades e o atendimento pleno ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões: trata-se de prestação de serviço por escopo de natureza intelectual, de execução parcelada e acompanhamento contínuo pela Administração, o que mitiga os riscos e permite controle direto da conformidade das entregas.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Justificativa: considerando que os serviços são de natureza predominantemente intelectual, com parte significativa realizados em ambiente interno do CRCRS ou por meios virtuais, não se justifica a necessidade de vistoria prévia para compreensão do objeto ou preparação da execução.

Margem de Preferência

4.11. O objeto desta contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência previstas no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e em regulamentação específica, uma vez que se trata de serviço técnico especializado, sem fornecimento de bens ou produtos industrializados nacionais passíveis de enquadramento nas margens definidas por atos da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: início e briefing em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, conforme cronograma a ser pactuado entre as partes (TR - 5.1.4 Etapas e marcos principais).

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- Aplicação da ferramenta de mapeamento comportamental (PDA);
- Realização de devolutivas individuais (1 hora por participante);
- Condução de 6 módulos de treinamento presencial em grupo, com 8h cada, divididos em dois encontros mensais (tarde e manhã subsequente);
- Métodos vivenciais, experienciais, com base em aprendizagem transformacional e metodologias ativas;
- Avaliação de resultados com base em instrumentos específicos aplicados durante e após as atividades.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

- Mês 1: Sensibilização *on-line* em grupo, aplicação da ferramenta PDA e devolutiva individual *on-line*;
- Mês 2: Primeiro encontro presencial – Liderança consciente;
- Mês 3: Segundo encontro presencial – Liderança transformacional;
- Mês 4: Terceiro encontro presencial – Liderança eficaz;
- Mês 5: Quarto encontro presencial - Comunicação eficaz: assertividade, escuta ativa e feedback para gestão de pessoas;
- Mês 6: Quinto encontro presencial - Conflitos construtivos: diálogo corajoso e segurança psicológica na liderança;
- Mês 7: Sexto encontro presencial – Liderança colaborativa.

5.1.4 Etapas e marcos principais:

- Etapa 1: Início e briefing – até 15 dias após assinatura;
- Etapa 2: Sensibilização e mapeamento – mês 1;
- Etapas 3 a 8: Módulos presenciais mensais – meses 2 a 7;
- Etapa 9: Avaliação de resultados – ao final do ciclo de execução.

5.2. Local de prestação dos serviços:

Rua Gutemberg, 151 – Porto Alegre/RS ou outro local disponibilizado pelo CRCRS com estrutura adequada, conforme cronograma e definição conjunta.

5.3. Horário de prestação dos serviços:

Preferencialmente, em turnos vespertino e matutino subsequentes, conforme cronograma pactuado com a contratada, respeitada a carga horária de 8h por módulo presencial.

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- Cumprimento de cronograma acordado;
- Confirmação e acompanhamento das agendas de participantes;

- Confidencialidade quanto aos dados dos envolvidos;
- Registro de presença e aplicação de instrumentos de avaliação.

5.4. Materiais a serem disponibilizados pela contratada:

- 5.4.1 Ferramenta de mapeamento comportamental (PDA);
- 5.4.2 Materiais didáticos digitais ou impressos utilizados nas sessões de treinamento;
- 5.4.3 Recursos de apoio às dinâmicas presenciais (ex: *flipcharts*, marcadores, formulários, etc.).

5.5. Informações relevantes da proposta:

- 5.5.1 Turma com até 23 profissionais com função de liderança no CRCRS;
- 5.5.2 Carga horária estimada: 71h (23 horas de Mapeamento de perfil comportamental com devolutivas individuais + 48 horas distribuídas em seis módulos mensais em grupo);
- 5.5.3 Serviços personalizados, com metodologia específica, executados por equipe com qualificação comprovada.

5.6. Especificação da garantia do serviço:

- 5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado:

- 5.7.1. Não se aplica.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

- 5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas contratuais e com a Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 6.2. Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro em apostila.
- 6.3. As comunicações entre o CRCRS e a contratada deverão ser feitas preferencialmente por escrito, sendo admitidas mensagens eletrônicas para atos não solenes, desde que haja confirmação de recebimento.
- 6.4. A Administração poderá convocar o preposto da contratada sempre que necessário para adoção de providências imediatas.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião de alinhamento entre o representante da empresa e o fiscal do contrato, com apresentação das obrigações contratuais, métodos de acompanhamento, cronograma e critérios de avaliação.

Fiscalização do Contrato

- 6.6. A execução contratual será acompanhada por servidor designado como fiscal técnico, que também exercerá as atribuições administrativas.
- 6.7. Caberá ao fiscal técnico:

- Verificar a conformidade da execução com o cronograma e o escopo contratual;
- Analisar a metodologia aplicada e a coerência com os objetivos da contratação;
- Avaliar a regularidade documental e fiscal;
- Atuar sobre as notas fiscais apresentadas, com atesto direto quando constatado o cumprimento adequado da etapa executada;
- Registrar manifestação sucinta nos autos em caso de descumprimento ou necessidade de correções;
- Emitir o Relatório de Fiscalização Técnica (Anexo IV) somente após a conclusão da última etapa, para fins de recebimento definitivo.

6.8. A fiscalização técnica não exime a contratada da responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios, falhas ou inobservância de normas técnicas aplicáveis.

6.9. Caberá ao gestor do contrato:

- Coordenar o processo de fiscalização;
- Acompanhar os prazos e marcos contratuais;
- Deliberar sobre medidas que extrapolem a competência do fiscal;
- Analisar o Relatório de Fiscalização Técnica e emitir manifestação conclusiva sobre o cumprimento do objeto.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual será feita etapa por etapa, com base na verificação direta do fiscal técnico no momento da apresentação da Nota Fiscal.

7.2. Caso a execução esteja em conformidade com o escopo e o cronograma pactuados, o fiscal técnico procederá ao atesto diretamente na nota fiscal, autorizando a liquidação da despesa.

7.3. Em havendo qualquer descumprimento ou inconformidade, o fiscal técnico realizará manifestação simples nos autos do processo, apontando os aspectos a serem corrigidos, podendo recomendar a retenção ou glosa proporcional.

7.4. A medição e o pagamento considerarão os seguintes critérios:

- Entregas previstas no cronograma (módulos mensais e devolutivas individuais);
- Participação dos profissionais indicados;
- Apresentação dos relatórios de acompanhamento.

7.5. O Relatório de Fiscalização Técnica (Anexo IV) será elaborado somente ao final da execução contratual, englobando todas as entregas realizadas e subsidiando o recebimento definitivo.

Liquidação e Pagamento

7.6. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.7. Aplica-se o prazo reduzido à metade em caso de dispensa inferior ao limite do art. 75, II da Lei

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa de forma clara e completa os elementos essenciais à liquidação da despesa, especialmente:

I) o prazo de validade do documento fiscal;

II) a data da emissão;

III) a identificação do contrato ou instrumento equivalente e os dados do CRCRS;

IV) o período de execução a que se refere o pagamento solicitado, com correspondência ao cronograma pactuado;

V) o valor bruto e líquido a pagar, com a devida discriminação dos serviços prestados; e

VI) o destaque dos tributos retidos na fonte, quando aplicável, conforme legislação vigente.

7.9. Havendo erro, omissão ou inconsistência na Nota Fiscal apresentada, ou ainda qualquer circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie a devida correção. O prazo de liquidação será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus para o Contratante.

7.10. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação atualizada da regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, preferencialmente mediante consulta on-line ao SICAF. Na impossibilidade de acesso ao sistema, será aceita a comprovação por meio de documentos extraídos de sítios oficiais, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- 7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;
- 7.11.2. identificar eventuais ocorrências impeditivas à contratação ou ao pagamento, como sanções registradas ou proibição de contratar com a Administração Pública.

7.12. Constatada qualquer irregularidade no SICAF, o Contratado será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.13. Não havendo regularização no prazo estabelecido, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos de controle competentes sobre a inadimplência fiscal do Contratado e sobre a existência de pagamento a ser efetuado, visando à adoção de providências cabíveis à proteção do erário.

7.14. Persistindo a situação de irregularidade, a Administração adotará as medidas administrativas necessárias à rescisão contratual, garantido ao Contratado o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.15. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que sobrevenha decisão administrativa definitiva pela rescisão contratual, caso o Contratado não tenha regularizado sua situação junto ao SICAF ou demais bases oficiais de consulta.

Prazo Pagamento

7.16. O valor total da contratação é de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), a ser pago em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), conforme a finalização de cada etapa do cronograma pactuado.

Cada parcela será paga após o ateste do fiscal técnico quanto à execução satisfatória da etapa correspondente, observados os prazos legais para a liquidação e pagamento estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.17. Em caso de atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base na variação do IPCA-E, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será por depósito bancário ou outro meio aceito pela contratante e respeitará a legislação fiscal, incluindo benefícios do Simples Nacional, quando comprovados.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

7.22. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Repactuação

7.23. Não se aplica, dada a natureza do objeto e a ausência de alocação de mão de obra contínua ou terceirizada.

Reajuste

7.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data de 02/06/2025, conforme ETP.

Cessão de Crédito

7.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.25.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-

01, de 18 de maio de 2020.

7.25.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.25.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.27. Não se aplica a conta-depósito vinculada, dada a natureza do objeto e a ausência de alocação de mão de obra contínua ou terceirizada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4 Multa:

- 8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo para apresentação ou complementação da garantia, se exigida.
 - 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a extinção do contrato, conforme art. 137, I da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”: de 10% a 20% do valor total da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato (alínea “c”): de 20% a 30% do valor total da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”: de 15% a 25% do valor total da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória na infração “d”: de 5% a 10% do valor total da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração “a”: de 2% a 5% do valor da contratação.
 - 8.2.4.7.1. [Não se identificam infrações específicas adicionais nesta contratação que justifiquem penalidade diversa.]

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

8.6. Caso a multa e eventuais indenizações ultrapassem valores devidos, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

Trata-se da contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e personalizada, relacionados ao desenvolvimento de lideranças, inviabilizando a competição em razão da singularidade do objeto e da reputação da empresa (Sona Consultoria Ltda.) reconhecida pela *expertise* e pela metodologia própria empregada, conforme previsto nos Estudos Técnicos Preliminares e na proposta apresentada.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, por se tratar de contratação por escopo fechado, com atividades, carga horária e valor previamente definidos.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Não se aplicam, por não se tratar de obra, serviço de engenharia ou regime de preço unitário.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1. 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade: não será exigido ato de autorização para o exercício da atividade contratada, uma vez que o objeto — capacitação voltada ao desenvolvimento de lideranças — não constitui atividade privativa de profissão regulamentada, tampouco está sujeita a registro em órgão ou conselho de classe profissional específico.
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal do domicílio ou sede da contratada, compatível com a atividade de prestação de serviços.

9.21. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, relativa à atividade de prestação de serviços no domicílio ou sede da empresa contratada.

9.22. Caso a contratada esteja isenta de tributos municipais relativos ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração expedida pela Fazenda Pública Municipal de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, conforme a legislação aplicável.

9.23. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), se optar por usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação vigente.

Qualificação Econômico-Financeira – Não exigida

Justificativa:

9.24. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação econômico-financeira deve observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de forma a compatibilizar o grau de exigência com o risco da contratação.

9.25. No presente caso, a contratação se refere à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da mesma Lei, cujo objeto é a capacitação e desenvolvimento de lideranças no âmbito institucional. Trata-se de contratação por escopo, com valor estimado de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), sem execução continuada ou dedicação exclusiva de mão de obra.

9.26. O pagamento dos serviços estará vinculado à entrega das etapas conforme cronograma e critérios de medição definidos neste Termo de Referência, o que, aliado à baixa complexidade financeira da contratação, mitiga eventuais riscos à Administração.

9.27. Assim, em observância ao princípio da proporcionalidade, opta-se pela não exigência da qualificação econômico-financeira, por não ser necessária à garantia da execução do objeto, nem compatível com o risco envolvido.

Qualificação Técnico-Profissional – Não exigida

Justificativa:

9.28. A dispensa da exigência de qualificação técnico-profissional encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração poderá exigir essa modalidade de habilitação técnica somente quando a natureza e a complexidade do objeto assim justificarem.

9.29. No presente caso, trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f", da Lei nº 14.133/2021), voltado ao desenvolvimento de lideranças institucionais, com base em metodologia experiencial previamente estruturada e executado por equipe indicada na proposta.

9.30. A empresa Sona Consultoria Ltda., conforme proposta comercial (SEI 0867177), apresenta portfólio consolidado, com histórico de atendimento a organizações públicas e privadas de grande porte, como Confederação Sicredi, Cotrisal Agroindustrial Cooperativa e Cooperativa Auriverde, além de contar com profissionais com formação superior e pós-graduação em áreas como Psicologia, Administração, Coaching e Gestão de Pessoas.

9.31. Considerando a qualificação institucional já evidenciada, o valor estimado da contratação (R\$ 51.300,00), a baixa complexidade operacional e o risco reduzido de execução, a 9.32. Administração entende que não se justifica a exigência de comprovação individualizada de qualificação técnico-profissional por meio de registro em conselho ou atestado de responsabilidade técnica.

Qualificação Técnico-Operacional – Não exigida

9.33. A qualificação técnico-operacional, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e detalhado na jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 1.793/2011 e nº 2.410/2013 – Plenário), deve ser exigida apenas quando houver necessidade efetiva de comprovar experiência anterior da empresa em atividades similares, com risco relevante à Administração em caso de execução inadequada.

9.34. No caso em questão, o serviço contratado consiste em capacitação pontual e de escopo bem definido, sem operações contínuas, entregas complexas ou infraestrutura específica.

9.35. A empresa contratada demonstrou capacidade por meio de portfólio detalhado e proposta técnica robusta, atendendo ao requisito de qualificação institucional.

9.36. Dessa forma, a Administração entende que a exigência de atestados operacionais formais seria desproporcional e desnecessária, considerando a natureza não repetitiva, escopo delimitado e risco reduzido da contratação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Para a presente contratação por inexigibilidade de licitação, não se admite a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, considerando a natureza da capacitação a ser prestada presencialmente ou com acompanhamento em tempo real, a necessidade de comunicação fluente em língua portuguesa e a adequação metodológica à realidade institucional brasileira.

10.2. Em razão da inviabilidade de competição e da natureza técnica e especializada dos serviços, a empresa a ser contratada deverá apresentar documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista,

qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, em nome da pessoa jurídica responsável pela execução do serviço no território nacional.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF divergentes, salvo nos casos legalmente admitidos, como atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz, quando a filial for a executora do contrato.

10.4. Quando o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para aqueles comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz, como atestados de capacidade técnica.

10.5. Serão aceitos registros distintos de CNPJ entre matriz e filial para documentos de regularidade junto ao FGTS e à Receita Federal, desde que comprovada a centralização do recolhimento das obrigações.

Documentação complementar para cooperativas

10.6. Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, tendo em vista a natureza intelectual do serviço, que exige atuação especializada e personalizada por parte de profissionais capacitados diretamente vinculados à entidade contratada, conforme jurisprudência do TCU e boas práticas de contratação pública.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), conforme custos apostos na tabela contida no item 1.1 acima e detalhamento constante da proposta da empresa Sona Consultoria Ltda., CNPJ nº 07.118.356/0001-73.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto 5005

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.011

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva proposta orçamentária do CRCRS e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Porto Alegre, 11 de junho de 2025.

Raquel Herédia Camargo

Assessora da Presidência

De acordo.

Patrícia de Souza Arruda

Vice-Presidente de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Heredia Camargo**, **Assessora da Presidência**, em 10/06/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Souza Arruda**, **Vice-Presidente**, em 23/06/2025, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0882589** e o código CRC **AFCE5822**.

Referência: Processo nº 9079624110000775.000040/2025-15

SEI nº 0882589